

Assunto: Projeto de Resolução n.º 53/XIII/2.ª (PAN) "Reforço da segurança nos trilhos pedestres"

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

1. Na sequência do solicitado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no Ofício S/2661/2025, emitido em 30 de outubro de 2025 vem emitir parecer relativamente ao Projeto de Resolução apresentado pela Representação Parlamentar do PAN, intitulado "Reforço da segurança nos trilhos pedestres"
2. Tal projeto propõe a adoção de medidas que contribuam para a redução de acidentes e para o incremento da segurança de residentes e visitantes na fruição da natureza e património ambiental da Região Autónoma dos Açores.
3. Nomeadamente a aplicação de taxas de salvamento fora de trilhos homologados ou temporariamente encerrados, a criação de um regime sancionatório para caminhantes infratores, o reforço de vigilância e fiscalização, bem como o desenvolvimento de campanhas informativas.
4. Esta Delegação regista positivamente o intuito preventivo e dissuasor da iniciativa e concorda que a sensibilização e a informação são instrumentos fundamentais na mitigação dos riscos associados ao uso indevido dos trilhos.
5. Não obstante, entende que a aplicação das medidas preconizadas deve observar os princípios da proporcionalidade e equidade, tendo em

conta a realidade das comunidades locais e o uso tradicional de caminhos pela população residente.

6. Assim, considera que as taxas de salvamento não devem ser aplicáveis a residentes que utilizem percursos de utilização local e histórica nem a situações em que o acidente ocorra por causas exteriores à vontade do utilizador, nomeadamente eventos meteorológicos imprevisíveis ou alterações súbitas do estado dos trilhos.
7. A criação de um regime sancionatório deve ser precedida de uma adequada e eficaz sinalização dos trilhos encerrados, das limitações de acesso e dos riscos identificados, garantindo-se ainda que as juntas de freguesia são parte ativa na identificação de pontos críticos, manutenção dos acessos e comunicação com a população e visitantes.
8. Esta Delegação reforça igualmente que qualquer reforço de fiscalização e vigilância deve estar acompanhado de dotação de meios humanos e financeiros necessários à sua execução e que o envolvimento das freguesias é imprescindível ao sucesso de qualquer modelo de gestão e preservação do território.
9. Como tal, esta Delegação sugere que seja garantido às freguesias o acesso a financiamento específico destinado à manutenção preventiva dos trilhos sob sua esfera territorial, à melhoria da sinalização e à cooperação direta com entidades regionais de proteção civil e ambiente.
10. Sugere ainda que seja implementado um sistema público de informação permanentemente atualizado, acessível em plataformas digitais e fisicamente nos locais de acesso aos trilhos, permitindo que residentes e turistas possam tomar decisões informadas e responsáveis, prevenindo riscos desnecessários e uso inadequado do território.

EM CONCLUSÃO: Em face do exposto, salvo melhor opinião, emite esta Delegação, parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 53/XIII/2.^a (PAN), sublinhando, contudo, a importância de os ajustamentos acima formulados serem integrados na iniciativa, garantindo equilíbrio entre a

proteção de pessoas, a sustentabilidade ambiental e a coesão territorial, assegurando que as medidas adotadas não penalizam injustamente as comunidades locais e que se reforça o papel das juntas de freguesia enquanto entidades com conhecimento próximo e direto do território.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.